

**QUASAR AGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ n.º 32.754.734/0001-52

Código ISIN das Cotas: BRQAGRCTF005

Código de Negociação das Cotas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"): QAGRII

**PEDIDO DE RESERVA PARA  
INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS PARA PAGAMENTO À VISTA DE  
COTAS DE EMISSÃO DO QUASAR AGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

N.º [•]

Pedido de reserva ("Pedido de Reserva") relativo à distribuição pública primária de, inicialmente, até 4.200.000 (quatro milhões e duzentas mil) cotas, todas nominativas e escriturais, em série única ("Cotas"), sem prejuízo das Cotas do Lote Adicional (conforme definido abaixo), integrantes da primeira emissão de Cotas do **QUASAR AGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 32.754.734/0001-52 ("Fundo", "Primeira Emissão" e "Oferta", respectivamente), na qualidade de ofertante, administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários ("Administrador").

A constituição do Fundo, a Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Fundo de Investimento Imobiliário", celebrado pelo Administrador em 29 de janeiro de 2019, o qual foi registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 1917250, em 29 de janeiro de 2019. O "Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do Quasar Agro - Fundo de Investimento Imobiliário", celebrado pelo Administrador em 4 de julho de 2019, aprovou, dentre outros, a alteração dos termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta e foi registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 1924060, em 4 de julho de 2019, conforme rerratificado pelo "Instrumento Particular de Re-ratificação da Primeira Alteração do Regulamento do Quasar Agro – Fundo de Investimento Imobiliário", celebrado em 4 de julho de 2019 pelo Administrador e registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 1924142, em 5 de julho de 2019. O regulamento em vigor do Fundo ("Regulamento"), bem como os atuais termos e condições aplicáveis à Primeira Emissão e à Oferta, foram aprovados por meio do "Instrumento Particular de Segunda Alteração do Regulamento do Quasar Agro - Fundo de Investimento Imobiliário", celebrado pelo Administrador em 24 de setembro de 2019, o qual foi registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 1927825, em 27 de setembro de 2019.

A gestão da carteira do Fundo será realizada de forma ativa pela **QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubistchek, n.º 1.726, conjunto 92, inscrita no CNPJ sob n.º 14.084.509/0001-74, devidamente autorizada para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM n.º 11.988, expedido em 26 de outubro de 2011 ("Gestor").

As Cotas serão ofertadas no Brasil, sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, n.º 290, sala 708, CEP 22430-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação e estará sujeita a registro na CVM, nos termos da Instrução da CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM 472"), da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400") e demais disposições legais aplicáveis. O processo de distribuição das

Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, convidadas pelo Coordenador Líder a participar da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta"). Os Participantes Especiais estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor. O Coordenador Líder será a instituição intermediária líder responsável pela Oferta.

As Cotas serão (i) distribuídas no mercado primário no Sistema de Distribuição Primária de Ativos, administrado pela B3; e (ii) negociadas no mercado de bolsa administrado pela B3. Não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

A Oferta será composta por, inicialmente, até 4.200.000 (quatro milhões e duzentas mil) Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional, conforme abaixo definido), todas com valor unitário de R\$100,00 (cem reais), perfazendo o montante de, inicialmente, até R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta").

Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Oferta equivalente a 1.020.000 (um milhão e vinte mil) Cotas, correspondentes, portanto, a um montante mínimo da Oferta de R\$102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada e as Cotas que não forem efetivamente subscritas serão canceladas pelo Administrador. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Oferta, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), a quantidade total de Cotas inicialmente ofertadas poderá, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, até 840.000 (oitocentas e quarenta mil) Cotas, nas mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas ("Lote Adicional").

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Cotas de emissão do Fundo é o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, conforme acima qualificada.

**Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Pedido de Reserva que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no prospecto preliminar da Oferta (o prospecto preliminar da Oferta, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, "Prospecto Preliminar").**

#### INFORMAÇÕES DO INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL

|   |                                |
|---|--------------------------------|
| 1. Nome Completo/Denominação Social:                        | [•]                            |
| 2. Nacionalidade:   | [•]                            |
| 3. Data de Nascimento:                                      | [•]                            |
| 4. Sexo:  | ([•]) Feminino ([•]) Masculino |
| 5. Estado Civil:  | [•]                            |
| 6. Nome do Cônjuge:   | [•]                            |
| 7. Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor: | [•]                            |
| 8. CPF/CNPJ:  | [•]                            |
| 9. E-Mail:  | [•]                            |
| 10. Fac-símile (Cód. Área e Número):                        | [•]                            |
| 11. Telefone (Cód. Área e Número):                          | [•]                            |
| 12. Endereço/Cidade/Estado/CEP:                             | [•]                            |

|   |  |
|---|--|
| 13. Nome do(s) Representante(s) Legal(is) (se houver):        | [•]  |
| 13.1 Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor: | [•]  |
| 13.2 CPF:   | [•]  |
| 13.3 E-Mail:  | [•]  |
| 13.4 Fac-símile (Cód. Área e Número):                         | [•]  |
| 13.5 Telefone (Cód. Área e Número):                           | [•]  |
| 13.6 Endereço/Cidade/Estado/CEP:                              | [•]  |
| 14. O Investidor Não Institucional:                           | <input type="checkbox"/> <u>É</u> Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); ou<br><input type="checkbox"/> <u>NÃO É</u> Pessoa Vinculada. |

### VALOR DA RESERVA

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| 15. Valor da Reserva (R\$):          | [•]  |
| 16. Quantidade de Cotas:             | [•]  |
| 17. Condição da Aceitação da Oferta: | <input type="checkbox"/> condiciono minha aceitação à colocação do Montante Inicial da Oferta;<br><input type="checkbox"/> condiciono minha aceitação à colocação de R\$[•] ([•] reais) até o término da Oferta. Ciente do Montante Mínimo da Oferta e implementada esta condição, desejo adquirir a <b>totalidade</b> das Cotas correspondentes indicadas acima;<br><input type="checkbox"/> condiciono minha aceitação à colocação de R\$[•] ([•] reais) até o término da Oferta. Ciente do Montante Mínimo da Oferta e implementada esta condição, desejo adquirir a quantidade equivalente à <b>proporção</b> entre o número de Cotas efetivamente distribuídas até o encerramento da Oferta e o Montante Inicial da Oferta; ou<br><input type="checkbox"/> não condiciono minha aceitação à Oferta. |

### FORMA DE PAGAMENTO

|                         |  |
|-------------------------|--|
| 18. Forma de Pagamento: | <input type="checkbox"/> Transferência Eletrônica Disponível (TED);<br><input type="checkbox"/> Documento de Ordem de Crédito (DOC);<br><input type="checkbox"/> Débito em conta corrente<br>Conta Corrente n.º _____<br>Agência n.º _____<br>Banco _____; ou<br><input type="checkbox"/> Débito em conta investimento<br>Conta Investimento n.º _____<br>Agência n.º _____<br>Banco _____ |
|-------------------------|--|

### FORMA DE DEVOLUÇÃO

|                         |   |
|-------------------------|---|
| 19. Forma de Devolução: | Crédito em conta corrente<br>Conta Corrente n.º _____<br>Agência n.º _____<br>Banco _____ |
|-------------------------|---|

### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- Nos termos deste Pedido de Reserva, a respectiva Instituição Participante da Oferta obriga-se a entregar ao Investidor Não Institucional, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, as Cotas em quantidade a ser apurada nos termos deste Pedido de Reserva.

2. O preço de subscrição e integralização das Cotas corresponderá a R\$100,00 (cem reais) por Cota.
3. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, (i) controladores ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), sem qualquer limitação em relação ao valor total do Montante Inicial da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, será vedada a colocação de Colocação aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas.

**A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização de Cotas poderá promover redução da liquidez das Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco" em especial o fator de risco "Participação das Pessoas Vinculadas na Oferta", na página [•] do Prospecto Preliminar.**

4. No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do Montante Inicial da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, de acordo com as condições aqui previstas e o procedimento indicado na Cláusula 5 abaixo, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o Montante Inicial da Oferta, considerando as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.
5. Os Investidores Não Institucionais deverão observar, além das condições previstas neste Pedido de Reserva e dos procedimentos e normas de liquidação da B3, o procedimento abaixo:
  - I. os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação em relação ao valor total do Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

- II. cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, poderá no respectivo Pedido de Reserva condicionar sua adesão à Oferta, nos termos do descrito na Seção "Termos e Condições da Oferta - Distribuição Parcial", na página [•] do Prospecto Preliminar;
  - III. as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional;
  - IV. no âmbito do Procedimento de Alocação o Coordenador Líder alocará as Cotas objeto dos Pedidos de Reserva em observância ao disposto na Seção "Termos e Condições da Oferta – Características da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional", na página [•] do Prospecto Preliminar;
  - V. até o Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início o Coordenador Líder informará aos Investidores Não Institucionais que celebraram Pedido de Reserva diretamente junto ao Coordenador Líder, bem como à B3 para que esta informe aos Participantes Especiais, que, por sua vez, deverão informar aos Investidores Não Institucionais que celebraram Pedido de Reserva junto ao respectivo Participante Especial, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a quantidade de Cotas alocadas ao Investidor Não Institucional nos termos da Seção "Critérios de Colocação da Oferta Não Institucional", na página [•] do Prospecto Preliminar, limitado ao valor do(s) Pedido(s) de Reserva, e o respectivo valor do investimento, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (vi) abaixo;
  - VI. os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (v) acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 16 horas da Data de Liquidação;
  - VII. até as 16 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o(s) Pedido(s) de Reserva tenha(m) sido realizado(s), entregará a cada Investidor Não Institucional o recibo de cota correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas na Seção "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta", na página [•] do Prospecto Preliminar e a possibilidade de alocação parcial ou não alocação do respectivo Pedido de Reserva prevista na Seção "Critério de Colocação da Oferta Não Institucional", na página [•] do Prospecto Preliminar. Caso tal alocação resulte em fração de Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas, desprezando-se a referida fração;
  - VIII. Este Pedido de Reserva será irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens I, II e VII acima, sendo que os Investidores Não Institucionais deverão também observar com especial atenção o disposto na Seção "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta", na página [•] do Prospecto Preliminar e na Seção "Critério de Colocação da Oferta Não Institucional", na página [•] do Prospecto Preliminar; e
  - IX. Para fins deste Pedido de Reserva, "Dia Útil", significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
6. **Violações de Normas de Conduta.** Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de quaisquer das

obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, na Carta Convite, ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 472 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Participante Especial deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas no âmbito da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e Boletins de Subscrição que tenha recebido. O Participante Especial deverá, ainda, informar imediatamente os Investidores que com ela tenham realizado ordens de investimento sobre o referido cancelamento. Adicionalmente, o Participante Especial em questão será, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de 6 (seis) meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitida nos consórcios de distribuição sob a coordenação do Coordenador Líder. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento de valores em contrapartida às Cotas, os valores depositados serão devolvidos ao respectivo Investidor, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme definido no Prospecto Preliminar), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação do cancelamento da respectiva ordem de investimento nas Cotas, na conta corrente de sua titularidade por ele indicada no Boletim de Subscrição. O Participante Especial que deixar de integrar o consórcio de distribuição na forma aqui prevista será responsável por arcar integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Participante Especial, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores. O Coordenador Líder não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e Boletins de Subscrição cancelados por força do descredenciamento do Participante Especial.

7. A subscrição ou a aquisição das Cotas será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição"). acompanhada da assinatura do termo de adesão ao Regulamento e ciência de riscos ("Termo de Adesão ao Regulamento"), cujos modelos finais tenham sido apresentados à CVM.
8. A aquisição de Ativos-Alvo, inclusive dos Ativos-Alvo da Primeira Emissão, está condicionada: (i) à existência de recursos disponíveis no Fundo após o encerramento da Oferta; (ii) à conclusão satisfatória das negociações definitivas dos termos e condições com os respectivos vendedores dos Ativos-Alvo da Primeira Emissão; e (iii) à conclusão satisfatória da auditoria dos Ativos-Alvo da Primeira Emissão.
9. O Investidor Não Institucional declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a respectiva Instituição Participante da Oferta, seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição, devendo tal Instituição Participante da Oferta enviar cópia do Boletim de Subscrição ao Investidor Não Institucional, no endereço indicado no campo 12 acima ou 13.6 acima.
10. O Investidor Não Institucional declara (i) que o investimento nas Cotas é adequado ao seu perfil de risco; (ii) ter obtido exemplar do Regulamento, do Termo de Adesão ao Regulamento e do Prospecto Preliminar, contendo os termos e condições da Oferta, e ter conhecimento de seu inteiro teor; (ii) ter conhecimento e ter observado a Aplicação Mínima Inicial; (iii) caso tenha assinalado a opção "NÃO É Pessoa Vinculada" no campo 14 acima, realmente não ser Pessoa Vinculada, nos termos da Cláusula 3 acima.
11. Este Pedido de Reserva é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto nos itens 5 e 6 acima.

12. Fica eleito o foro da Comarca do São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva.

O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e páginas na Internet:

**Administrador**

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte)  
22250-040 Rio de Janeiro, RJ  
At.: Rodrigo Ferrari  
Telefone: (11) 3383-2715

<https://www.btgpactual.com/asset-management/fundos-btg-pactual> (neste website clicar em "Renda Fixa", localizar o "FII Quasar Agro" e, em seguida, clicar em "Prospecto Preliminar").

**Coordenador Líder**

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares  
04543-010 São Paulo, SP  
At.: Mercado de Capitais  
Telefone: (11) 4871-4448

[www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste website clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", na seção "Ofertas em Andamento" clicar em "QUASAR AGRO – Fundo de Investimento Imobiliário – 1ª Oferta de Cotas" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

<http://www.b3.com.br> (neste website acessar "Produtos e Serviços", clicar em "Soluções para Emissores", selecionar "Ofertas públicas / Saiba Mais", em seguida "Ofertas em andamento", "Fundos", clicar em "Quasar Agro - Fundo de Investimento Imobiliário – 1ª emissão" e, então, localizar o "Prospecto Preliminar").

**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

*Rio de Janeiro*

Rua Sete de Setembro 111, 5º andar  
20050-901 Rio de Janeiro, RJ

*São Paulo*

Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares  
01333-010 São Paulo, SP

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar "2019" e clicar em "Entrar", na aba "Primárias - Volume em R\$" clicar no montante em R\$ referente à linha "Quotas de Fundo Imobiliário", em seguida clicar em "QUASAR AGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO" e, então, localizar o "Prospecto Preliminar").

**LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO FUNDO, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS COTAS.**

**O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

**DECLARO, AINDA, PARA TODOS OS FINS (I) ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE PEDIDO DE RESERVA; E (II) TER OBTIDO EXEMPLAR DO PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO DO FUNDO, E TER CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E AS SEÇÕES RELATIVAS AOS FATORES DE RISCO.**

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Pedido de Reserva, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_  
LOCAL

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

CARIMBO E ASSINATURA DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA:

\_\_\_\_\_  
LOCAL

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: